

REGIMENTO INTERNO

Estabelece ALTERAÇÃO no Regimento Interno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, aprovado em plenária da 33ª reunião realizada em 16 de julho de 2020, reunião virtual na plataforma ZOOM.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, criado pela Portaria ICMBio nº 62 de 21 de julho de 2011 e modificado pela Portaria ICMBio nº 12 de 12 de fevereiro de 2014, é regido pela Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pelo Decreto nº 4.340/2002, pela Instrução Normativa (IN) ICMBio nº 9/2014, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAPACC equivale à denominação Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais e a sigla APACC se refere à Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, Unidade de Conservação Federal.

Art.2º - O CONAPACC é órgão colegiado integrante da estrutura de gestão da APACC.

Art. 3º - O CONAPACC tem sede e foro no Município de Tamandaré/PE, junto à sede da APACC.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O CONAPACC tem como objetivo promover a gestão participativa e integrada do território da APACC, por meio de ações que assegurem a proteção da diversidade biológica e cultural, a sustentabilidade dos usos dos recursos naturais, além do gerenciamento participativo e integrado com as políticas nacional, estaduais e municipais, no que diz respeito à sua área de atuação, em consonância com o plano de manejo e demais instrumentos de gestão.

Art. 5º - É competência do CONAPACC, sem prejuízo daquelas definidas no Decreto 4340/2002:

- I. Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II. Propor, contribuir e acompanhar a implementação e revisão do Plano de Manejo da APACC e dos demais instrumentos de gestão da UC;
- III. Elaborar e aprovar seu plano de atividades anual, em consonância com os objetivos de criação da UC, que deverá prever mecanismos de avaliação continuada, projetos e ações:
 - a) Objetivando a proteção dos ecossistemas inseridos na APACC, respeitando a legislação ambiental e os instrumentos internacionais vigentes;
 - b) Visando a melhoria da qualidade de vida da população local, e;
 - c) Que incluam diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno.

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO GESTOR DA APA COSTA DOS CORAIS (CONAPACC)

- IV. Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não-governamentais e empresas privadas, a fim de conservar a biodiversidade e atender aos objetivos de criação da APACC;
- V. Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na APACC;
- VI. Propor regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da APACC;
- VII. Zelar pelas normas de uso propostas nos instrumentos de gestão da APACC;
- VIII. Propor e aprovar a criação, reestruturação e extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos de natureza técnica, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;
- IX. Propor e aprovar a criação e extinção de Grupos de Trabalho para subsidiar a apreciação de matérias de natureza técnica;
- X. Elaborar e emitir parecer e outros encaminhamentos, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto em sua área de influência, mosaico ou corredores ecológicos, propondo medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos de criação da APACC, subsidiado por Câmara Temática e/ou Grupo de Trabalho específico;
- XI. Manifestar-se extra e judicialmente a respeito de questões que incidam sobre os interesses da APACC, formalizando recomendações e moções registradas em memória da reunião correspondente;
- XII. Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da APACC;
- XIII. Fomentar a captação de recursos e estabelecer as prioridades para a compensação ambiental e pagamento por serviços ambientais;
- XIV. Avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade com o relatório financeiro anual;
- XV. Conhecer e divulgar ações, projetos e informações sobre a APACC, bem como as manifestações do CONAPACC nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- XVI. Propor iniciativas de avaliação e monitoramento sobre efetividade da UC e do CONAPACC e as iniciativas para a implementação e consolidação da UC;
- XVII. Criar uma comissão de ética, para tratar dos casos em que seus conselheiros (as) ajam de maneira antiética, conforme previsto no CAPÍTULO IX desse regimento;
- XVIII. Estimular a articulação de órgãos públicos, ONGs, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização de políticas públicas e gestão de conflitos no território;
- XIX. Aprovar a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia;
- XX. Escolher e aprovar a representação do CONAPACC em eventos, cursos e outros.

CAPÍTULO III

VALORES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º - A INSTITUIÇÃO-MEMBRO e seu CONSELHEIRO (A) devem agir, nas instâncias do CONAPACC e na sua rede de comunicação, de acordo com os seguintes valores:

- I. Ética;
- II. Lisura;
- III. Comprometimento;
- IV. Respeito;
- V. Reciprocidade;
- VI. Equidade;
- VII. Proatividade;
- VIII. Transparência;
- IX. Responsabilidade;
- X. Tolerância;
- XI. Empatia;
- XII. Cooperação.

Art. 7º São princípios e diretrizes do CONAPACC:

- I. Buscar a conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas, a fim de atender aos objetivos de criação da APACC;
- II. Buscar compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos setores sociais relacionados com a unidade, promovendo a representação, o diálogo, mediando conflitos e estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil, para realização dos objetivos da APACC;
- III. Promover a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência;
- IV. Garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades;
- V. Promover a capacitação continuada de seus membros, bem como apoiar outros processos educativos que favoreçam a qualificação dos diversos setores em apoio à efetividade da APACC;
- VI. Assegurar a transparência dos processos de gestão;
- VII. Assegurar o caráter público das reuniões do CONAPACC e conferir publicidade às suas decisões e manifestações;

- VIII. Buscar a integração da política ambiental com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do desenvolvimento humano - educação, saúde e renda;
- IX. A INSTITUIÇÃO-MEMBRO e seu CONSELHEIRO (A) devem estimular as práticas ambientalmente corretas, dando como exemplo as suas próprias condutas;
- X. É vedado à INSTITUIÇÃO-MEMBRO e ao seu CONSELHEIRO (A) pronunciarem-se em nome do CONAPACC, em qualquer circunstância, a não ser que seja por ele autorizado, na forma deste Regimento Interno;
- XI. É vedado à INSTITUIÇÃO-MEMBRO e ao seu CONSELHEIRO (A) utilizarem-se do CONAPACC ou fazer qualquer referência ao mesmo para promoção institucional e/ou pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo CONAPACC e de acordo com este Regimento Interno;
- XII. O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações, objetos móveis e imóveis e a sede do CONAPACC são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias aos seus objetivos.
- XIII. É vedado à INSTITUIÇÃO-MEMBRO e ao seu CONSELHEIRO (A) pronunciarem-se em nome da APACC.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONAPACC

Art. 8 - O CONAPACC tem composição definida em portaria publicada pelo órgão gestor no Diário Oficial da União, com número de vagas e instituições representativas de cada setor homologadas pela instância responsável do ICMBio, após o processo eleitoral, sendo a vigente a Portaria nº 1 publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2016, e Homologação pelas instâncias responsáveis do ICMBio devendo ser atualizadas conforme alteração.

§ 1º - As instituições-membro que compõem o CONAPACC delegarão competência decisória aos seus conselheiros (as) oficialmente indicados.

§ 2º - A inclusão de novas instituições-membro será realizada a cada quatro anos, durante o período de renovação do CONAPACC, excetuando-se casos de vacância, conforme artigo 51 deste Regimento.

§ 3º - Somente poderão possuir ASSENTO no CONAPACC órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 9 - Além da paridade entre o poder público e a sociedade civil, a composição deverá buscar a plena representatividade dos diferentes SETORES que atuam na APACC, conforme deliberado pelo próprio CONAPACC.

Art. 10 - Cada ASSENTO no CONAPACC será composto por um CONSELHEIRO (A) TITULAR e um CONSELHEIRO (A) SUPLENTE, podendo cada ASSENTO ser composto por INSTITUIÇÕES diferentes, mas pertencentes ao mesmo SETOR.

Art. 11 - Os conselheiros (as) precisam ser indicados pelo representante legal de suas instituições por meio de ofício. Exceções devem ser avaliadas e aprovadas em plenária.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura organizacional do CONAPACC é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria do Conselho;
- IV - Câmaras Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção I – Do Plenário

Art. 13 - O Plenário é a instância superior de decisão do CONAPACC, sendo composto pelos conselheiros (as) oficialmente indicados pelas instituições-membro eleitas e arroladas na Portaria de designação dos membros do CONAPACC, conforme disposto na IN do ICMBio nº 9 de 2014.

Art. 14 - É competência dos conselheiros (as) :

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Zelar pela ética do CONAPACC;
- III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- IV. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações e moções;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria do CONAPACC;
- VI. Ter acesso, mediante solicitação, a processos e documentos pertinentes à APACC.
- VII. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como propor a extinção das mesmas;
- VIII. Propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação no CONAPACC,
- IX. Sugerir pontos de pauta a serem debatidos na reunião do Conselho, que deverão ser encaminhados nos prazos estabelecidos no artigo 33;
- X. Propor alterações neste Regimento;
- XI. Votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;
- XII. Requerer a realização de audiências públicas de temas de competência do Conselho;
- XIII. Realizar ações e tomar providências cabíveis para implementar e operacionalizar as

deliberações do CONAPACC;

- XIV. Aprovar a indicação, através de ato formal, de cidadãos ou representantes de instituições para participar das reuniões do CONAPACC, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Temáticas;
- XV. Solicitar formalmente ao Secretário Geral a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido;
- XVI. Solicitar que seus votos sobre matérias apreciadas sejam destacados nas memórias, sempre que pertinente;
- XVII. Solicitar verificação de quórum;
- XVIII. Promover a difusão de informações e facilitar a comunicação entre a instituição que representa, a comunidade, a gestão da UC e o CONAPACC;
- XIX. Promover a integração dos esforços entre os atores das regiões e setores, a fim de cumprir os objetivos de criação da APA;
- XX. Buscar aprendizado contínuo e solicitar capacitações sobre temas pertinentes a efetividade do Conselho e dos objetivos da UC;
- XXI. Propor questões de ordem e esclarecimento;
- XXII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento

Seção II – Da Presidência:

Art. 15 - O CONAPACC será presidido pelo chefe da APACC.

Parágrafo único: No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto ou por um servidor do órgão gestor, indicado por ofício pelo chefe da APACC.

Art. 16 - Compete ao Presidente do CONAPACC:

- I. Presidir as sessões do plenário;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário, com antecedência mínima estabelecida neste regimento;
- III. Submeter ao plenário expediente oriundo da Secretaria do Conselho;
- IV. Requisitar serviços específicos a membros do CONAPACC;
- V. Representar o CONAPACC, em juízo ou fora dele;
- VI. Homologar e fazer cumprir as decisões do CONAPACC, dando encaminhamento às decisões do plenário;
- VII. Orientar o funcionamento da Secretaria do Conselho;
- VIII. Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do plenário, as quais devem ser

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO GESTOR DA APA COSTA DOS CORAIS (CONAPACC)

imediatamente comunicadas aos conselheiros (as) e submetidas ao plenário na próxima reunião plenária do CONAPACC;

- IX. Delegar atribuições de sua competência;
- X. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONAPACC;
- XI. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do CONAPACC;
- XII. O presidente do Conselho terá o voto decisivo em caso de empate nas deliberações do plenário;
- XIII. Apresentar, na primeira reunião do ano, o relatório anual de atividades da APACC, para apreciação do plenário;
- XIV. Propor ao plenário, na última reunião anual, o calendário de reuniões do ano seguinte;
- XV. Encaminhar ao órgão gestor da APACC informações sobre as propostas e atividades de competência do CONAPACC;
- XVI. Encaminhar aos órgãos competentes e divulgar a sociedade as proposições, recomendações, moções, deliberações e demais comunicados do CONAPACC, com prazo determinado na memória;
- XVII. Disponibilizar memórias e outros documentos deliberados na plenária na página da APACC e/ou parceiros na Internet.
- XVIII. Garantir a transparência das ações da APACC ao CONAPACC;
- XIX. Fazer cumprir esse regimento interno.

Seção III – Da Secretaria do Conselho:

Art. 17 - A Secretaria do Conselho é o órgão de suporte administrativo do CONAPACC.

Parágrafo único: Os membros da Secretaria do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão do plenário do CONAPACC;

Art. 18 - A Secretaria do Conselho desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da APACC e suas bases operacionais.

Art. 19 - A Secretaria do Conselho será composta de:

- I. Secretário Geral: Conselheiro (a), eleito (a) pela Plenária;
- II. Relatoria: 2 conselheiros (as), eleitos (as) pela Plenária;

- III. Assessoria Técnica: 2 conselheiros (as), eleitos (as) pela Plenária;
- IV. Assessor Administrativo: servidor (a) do órgão gestor da UC indicado pelo Chefe da APACC;
- V. Voluntários (as), que poderão contribuir com todos os componentes da secretaria, ou substituir a relatoria e assessor administrativo desde que aprovados pela Plenária.

§ 1º - Ao Secretário Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria do Conselho;

§ 2º - Ao Relator cabe escrever as MEMÓRIAS das reuniões, captação de imagens e garantir a gravação do áudio, podendo ter o auxílio de membros deliberados na plenária do CONAPACC;

§ 3º - Ao Assessor Técnico cabe dar o apoio que seja necessário ao Secretário Geral;

§ 4º - Ao Assessor Administrativo cabe dar andamento adequado aos documentos do Conselho, especialmente no que tange aos encaminhamentos.

§ 5º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria do Conselho, deverá ser eleito no início da reunião plenária um dos conselheiros (as) presentes para cumprir a função do membro ausente.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria do Conselho:

- I. Preparar, com as sugestões dos CONSELHEIROS, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias e garantir que atendam aos prazos estabelecidos neste regimento (artigos 33 e 35);
- II. Elaborar memórias das reuniões e redação de documentos expedidos pelo CONAPACC;
- III. Verificar o quórum para abertura das sessões plenárias e deliberações do plenário;
- IV. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- V. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao CONAPACC;
- VI. Demandar e receber dos conselheiros (as) do CONAPACC sugestões de pauta para as reuniões;
- VII. Convocar as reuniões, seguindo o calendário aprovado pela Plenária;
- VIII. Conduzir as sessões do plenário;
- IX. Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do CONAPACC;
- X. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do CONAPACC;
- XI. Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;
- XII. Submeter à apreciação do plenário, propostas sobre matérias de competência do CONAPACC que lhe forem encaminhadas;
- XIII. Elaborar Plano de Ação do ano subsequente, submetendo-o à apreciação da Plenária do CONAPACC na última reunião do ano;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONAPACC;
- XV. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros (as);
- XVI. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas no plenário;
- XVII. Efetuar controle sobre documentos enviados ao CONAPACC, recebendo-os e registrando-os;
- XVIII. Manter cadastro atualizado dos conselheiros (as), principalmente no que se refere a

endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XIX. Apoiar e/ou supervisionar os trabalhos dos Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas.

XX. Manter atualizada a lista de presença dos conselheiros (as) nas reuniões e informar, através de ofício, as instituições-membro, quando da possibilidade de perda de mandato por motivo de ausência nas reuniões; e

XXI. Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo CONAPACC.

Seção IV – Das Câmaras Temáticas:

Art. 21 - As Câmaras Temáticas (CT) são de caráter permanente e têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos de sua competência que lhes forem encaminhados pelo plenário, pelo Presidente do CONAPACC ou de forma autônoma.

Parágrafo único: As CT de que trata este artigo terão as seguintes denominações:

- I. CT de Atividade Pesqueira: gestão (ordenamento, pesquisa e monitoramento);
- II. CT de Biodiversidade: conservação (manejo, pesquisa, monitoramento da biodiversidade);
- III. CT de Gestão Socioambiental: participação social (plano de ação de gestão socioambiental, educação ambiental, comunicação, articulação) e
- IV. CT de Turismo: sustentabilidade (ordenamento, pesquisa e monitoramento).

Art. 22 - As CT serão compostas por conselheiros (titulares e suplentes), definidos em reunião plenária, respeitando o número mínimo de três e máximo de sete conselheiros (as).

§ 1º - Cada conselheiro (a) poderá participar de até duas CT.

§ 2º - Cada membro das CT poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito ao coordenador da câmara, sua retirada, o qual deverá comunicar tal fato à Secretaria do Conselho.

§ 3º - Os Conselheiros (as) com atuação no tema da CT terão prioridade na escolha.

Art. 23 - As CT deverão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 24 - É competência de cada uma das CT, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I. Elaborar, em conjunto com a Secretaria do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao CONAPACC propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Ação do CONAPACC;
- III. Relatar e submeter à aprovação do plenário, assuntos a ele pertinentes;
- IV. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- V. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a conservação, proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- VI. Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria do Conselho;
- VII. Solicitar ao Secretário Geral reunião conjunta com qualquer outra câmara, antes de emitir

parecer sobre o mérito de proposta de alta relevância e complexidade.

Art. 25 - As decisões das CT serão tomadas em votação por maioria simples entre seus membros, cabendo ao Coordenador também o voto de desempate.

Art. 26 - Às CT é facultada a elaboração de planos de trabalho específicos.

Art. 27 - Compete ao Coordenador da CT:

- I. Dirigir e coordenar as atividades da CT, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CT;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CONAPACC e as suas deliberações;
- IV. Estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;
- V. Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, à ordem do dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VI. Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à CT;
- IX. Encaminhar à Secretaria do Conselho, com a devida justificativa, solicitação para retirada de algum membro da CT, o que deverá ser decidido pelo plenário por maioria simples;
- X. Adotar outras providências destinadas ao andamento regular dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da CT.

Art. 28 - Compete ao relator da CT redigir parecer, manifestação ou estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação criada pela CT;

§ 1º - Parecer da CT é a opinião fundamentada relativa à matéria de sua competência.

§ 2º - Manifestação é a posição da CT sobre consultas que lhe forem encaminhadas.

§ 3º - Estudos são trabalhos mais extensos com uma abordagem técnica e científica, embasadas também pelo conhecimento tradicional, relativa à matéria de sua competência.

§ 4º - Os pareceres, manifestações e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a CT no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as deliberações do CONAPACC.

§ 5º - Os pareceres, manifestações e estudos da CT deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados à Secretaria do Conselho, para submissão ao plenário.

Seção V – Dos Grupos de Trabalho

Art. 29 - O plenário, a Presidência e a Secretaria do Conselho poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar GT, cujo assunto a ser tratado não se reporte a qualquer das CT.

§ 1º - Os GT terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos que obedecerão ao prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da instância que o criou, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

§ 2º - O GT terá prazo de até 1 (um) mês para a sua instalação e o prazo para conclusão dos trabalhos será contabilizado a partir da data da primeira reunião.

§ 3º - Os encaminhamentos dos GT serão tomados por votação da maioria simples dos

presentes, cabendo ao seu coordenador também o voto de desempate.

§ 4º - Ao apresentar os encaminhamentos ao plenário, o GT deve relatar todas as posições debatidas que embasaram a decisão.

Art. 30 - O coordenador e o relator do GT serão escolhidos pelo plenário.

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho serão integrados por Conselheiros (as), bem como por pessoas com conhecimento técnico ou tradicional sobre a matéria da competência do Grupo de Trabalho, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 32 - O CONAPACC se reunirá em sessão pública de forma ordinária ao menos três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e de forma extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento formal (e-mail, documento de próprio punho, ofício ou abaixo assinado) de $\frac{1}{4}$ dos assentos desse colegiado.

Parágrafo único: No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias.

Art. 33 - Os prazos relativos às reuniões são:

§ 1º Reuniões ordinárias:

- I. Ofício de convocação com data, local e solicitação de pontos de pauta: pelo menos 30 dias de antecedência da reunião;
- II. Solicitações de pontos de pauta pelos conselheiros (as) devidamente justificados: até 20 dias de antecedência da reunião
- III. A proposta de pauta e os documentos que possam subsidiar as discussões no plenário deverão ser enviados pela secretaria com antecedência mínima de dez dias.
- IV. Caberá ao Presidente e/ou Secretário Geral decidir pela inclusão de pautas e documentos emergenciais

§ 2º Reuniões extraordinárias: no mínimo cinco dias, com a devida justificativa de sua realização e documentos que se façam necessários.

Art. 34 - As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do CONAPACC e aprovação da agenda na plenária;
- II. Discussão e aprovação da MEMÓRIA da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;
- IV. Agenda livre para, a critério do plenário, serem discutidos ou levados ao conhecimento do mesmo, assuntos de interesse geral e
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do CONAPACC.

§ 1º A leitura da MEMÓRIA poderá ser solicitada por requerimento de conselheiro, mediante

aprovação do PLENÁRIO.

§ 2º Essa ordem poderá ser alterada por deliberação do mesmo para o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 35 - A memória deve ser enviada, pelo relator, à secretaria do Conselho e ao órgão gestor, num prazo de até 30 dias após a realização da reunião, a fim de dar os encaminhamentos propostos.

Art. 36 - O direito de voz é de exclusividade dos conselheiros (titulares ou suplentes), exceto em relação aos palestrantes, debatedores, mediadores convidados, participantes de GT ou CT, escolhidos pelos Coordenadores e de técnicos do ICMBio, autorizados pelo plenário, sendo garantida a possibilidade de intervenção do público presente, através da interlocução de um conselheiro;

Art. 37 - As reuniões do plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre elas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros ou,
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo a reunião remarcada para uma nova data, caso não haja quórum. A próxima reunião deverá ser remarcada dentro dos próximos 30 dias.

Parágrafo único - Se assentos estiverem vagos, considerar-se-á o número de membros remanescentes como total.

Art. 38 - As sugestões de pauta encaminhadas pelo conselheiro, conforme artigo 14, terão sua pertinência e prioridades analisadas pela presidência e secretaria, podendo ser apresentada à plenária para aprovação, conforme artigo 33.

Parágrafo único: caso seja decidido pela não apresentação da sugestão de pauta ao plenário, o solicitante deve ser informado do motivo por escrito (ofício ou e-mail).

Art. 39 - Os pareceres das CT e GT a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria do Conselho, atendendo os prazos dispostos no artigo 33, para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos CONSELHEIROS (AS), quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 40 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das CT e GT, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do CONAPACC.

§ 1º - Cabe às CT e GT realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do CONAPACC.

§ 2º - Terminada a exposição do parecer das CT e GT será o assunto posto em discussão no PLENÁRIO.

§ 3º - Os membros do CONAPACC, nas discussões sobre o teor dos pareceres das CT e GT terão uso da palavra, que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo pré-determinado pelo plenário;

Art. 41 - Após as discussões o assunto será votado pelo plenário.

Parágrafo único: Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 42 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos Conselheiros (as).

Art. 43 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros (as) presentes.

Art. 44 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos. O uso da palavra deverá respeitar o disposto no artigo 36 deste Regimento.

Art. 45 - As decisões das reuniões serão registradas em memórias aprovadas e assinadas pelos membros presentes ou na reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS E MANIFESTAÇÕES

Art. 46 - São atos de comunicação oficial do CONAPACC os seguintes instrumentos:

- I. Proposição: documento com o encaminhamento de propostas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;
- II. Recomendação: documento com a indicação de medidas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;
- III. Moção: manifestação de apoio ou repúdio, com proposta ou reivindicação, a todo e qualquer ato ou omissão, de qualquer entidade, pública ou privada, com repercussão na APACC;
- IV. Resolução: decisão sobre atos, normas e procedimentos de natureza INTERNA do CONAPACC; e
- V. Manifestação: quando a plenária entender que não se enquadra nos itens anteriores.

§ 1º Todos os atos de comunicação do CONAPACC, aprovados pelo plenário, devem ser numerados, por ano, bem como devidamente registrados em memória, com lista de presença e assinados pela plenária, pelo Presidente ou pelo Secretário Geral. Além disso, devem ser registrados no sistema de documentação digital do órgão gestor, no Processo de implementação do CONAPACC.

§ 2º Caso a redação do documento não possa ser finalizada em plenária e esta tenha deliberado pelo seu encaminhamento, cabe à plenária definir um conselheiro (as) responsável pela elaboração da sua minuta. A minuta deve, então, ser disponibilizada eletronicamente em até cinco dias após a reunião para avaliação e considerações dos conselheiros (as). Os conselheiros (as) terão cinco dias para encaminhar suas considerações eletronicamente. Após isto, o Presidente ou Secretário Geral delibera sobre as considerações, redige o documento final, assina e dá os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO E RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS)

Art. 47 - O mandato dos conselheiros (as) é de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único: Com antecedência mínima de 60 dias do término dos mandatos a que se refere o caput, a Secretaria do Conselho solicitará à INSTITUIÇÃO-MEMBRO a indicação do seu representante.

Art. 48 - Os conselheiros (as) perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- II. Perda de assento da INSTITUIÇÃO-MEMBRO no CONAPACC;
- III. Quando identificada conduta em desacordo com as normas deste Regimento.

Parágrafo único: O Presidente do CONAPACC é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer CONSELHEIRO, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso ao plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do CONSELHEIRO (A) excluído.

Art. 49 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONAPACC comunicará o fato à respectiva instituição-membro e solicitará a substituição de seu CONSELHEIRO (A).

Art. 50 - As instituições-membro poderão substituir, em qualquer tempo, seus conselheiros (as), mediante ofício.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES-MEMBRO

Art. 51 - As instituições-membro do CONAPACC perderão o assento nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria instituição;
- II. Falta, sem justificativa expressa de conselheiro titular e respectivo conselheiro (a) suplente, a duas reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) do CONAPACC, no período de um ano ou, independente da justificativa, em três reuniões (ordinárias ou extraordinárias) no período de um ano;

Parágrafo único - "No caso de possibilidade de perda de assento por motivo expresso no Inciso II deste artigo, a Instituição Membro será anteriormente notificada, e caso não sejam apresentadas justificativas ou substituição do Conselheiro, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, perderá sua vaga, ad referendum da Plenária."

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição-membro do CONAPACC, por qualquer motivo, outra Instituição, preferencialmente vinculada ao setor que perdeu sua representação, será escolhida pelo plenário na reunião seguinte. Poderão se candidatar as Instituições que manifestarem interesse por meio de ofício ao CONAPACC, cumpram os requisitos necessários, conforme disposto no artigo 52 e tenha algum representante na reunião de escolha. A nova composição será encaminhada pelo Presidente para homologação pelo órgão gestor, conforme regulamentação.

§ 2º - O Presidente do CONAPACC é a autoridade competente para declarar as perdas do assento de qualquer instituição-membro em plenária, cabendo recurso das instituições-membro na plenária, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da instituição-membro excluída.

§ 3º - A ausência de algum conselheiro (a) nas reuniões poderá ser justificada pelo próprio ou sua instituição-membro, na forma de ofício ou mensagem eletrônica endereçada à Secretaria

do Conselho com, no mínimo, um (01) dia de antecedência da realização de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 52 - A eleição das instituições-membro para modificação da composição do Conselho, conforme previsto no Artigo 8, seguirá o estabelecido em Edital do CONAPACC.

§ 1º - O Edital deverá ser publicado com, no mínimo, 60 dias de antecedência da eleição, no sítio eletrônico da Unidade de Conservação, na rede mundial de computadores.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos setores integrantes do CONAPACC. Sua candidatura só será acatada mediante manifestação de interesse por escrito.

§ 3º São condições de elegibilidade das postulantes ao CONAPACC, exceto o Poder Público:

- I. Ter dois anos de criação legal da Instituição;
- II. Ter em seus Estatutos indicação clara do processo de renovação da Diretoria;
- III. Ter Diretoria em exercício legal do seu mandato;
- IV. Ter registro ativo no CNPJ;
- V. Ter seus Estatutos registrados;
- VI. Ter a Ata da última eleição registrada;
- VII. Ter atuação comprovada no território da APACC e relação direta com os objetivos da Unidade de Conservação.

§ 4º. O edital de convocação divulgará as regras do processo de eleição, prazos para cadastramento e condições de participação das instituições postulantes.

§ 5º. Poderão candidatar-se às eleições do CONAPACC as instituições que o integram e as novas, que não fazem parte deste.

§ 6º. A eleição de cada uma das instituições-membro, para fins do disposto no presente artigo, far-se-á pelo consenso ou voto do CONAPACC.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 53 - O conhecimento de infração a normas previstas neste Regimento Interno deverá ser levado à Presidência ou à Secretaria, que submeterá o caso ao plenário.

Art. 54 - Apresentada denúncia e decidindo o plenário que esta deve ser apurada, de imediato será escolhida pelo mesmo, uma Comissão de Ética, constituída por sete conselheiros (as), dos diferentes setores, sendo um presidente e um relator e definirá o prazo para apuração dos fatos, com direito a ampla defesa do(s) envolvido(s) e retorno ao PLENÁRIO.

Art. 55 - A Comissão de Ética notificará o denunciado por escrito, sendo assegurada ao mesmo a possibilidade de ampla defesa, apresentação de contestação e provas.

Art. 56 - Encerrada a instrução, a Comissão de Ética apresentará relatório ao plenário, que decidirá se procedente a denúncia. Em caso negativo, o processo será arquivado; em caso afirmativo, o infrator deverá ser punido conforme estabelecido abaixo.

Art. 57 - A decisão será registrada em ata própria, que fará parte do processo, juntamente com os documentos e relatório da Comissão de Ética.

Parágrafo único: Documentos relacionados às apurações da comissão de ética não serão publicizados.

Art. 58 - Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência: repreensão por escrito, a ser aplicada nos casos de infração que não ficar comprovada a intenção dolosa do infrator, com devido registro encaminhado a instituição-membro;
- II. Substituição: perda da condição de CONSELHEIRO (A), e encaminhamento à instituição membro de ofício solicitando a indicação de outro representante.

§ 1º. As penalidades não impedem a reeleição da INSTITUIÇÃO-MEMBRO nem a representatividade de seus conselheiros (as).

§ 2º. O Conselheiro (a) infrator que for substituído não poderá ocupar assento no CONAPACC por quatro anos a partir da data de sua substituição

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O Regimento Interno do CONAPACC poderá ser alterado mediante proposta dos conselheiros (as).

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, assinadas por um terço dos conselheiros (as) e entregues à Presidência, que as encaminhará para votação na plenária.

§ 2º - Proposta de alteração do Regimento Interno poderá, também, ser elaborada por Grupo de Trabalho designado pelo plenário e entregue à Presidência, que a encaminhará para votação em plenária.

§ 3º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por, no mínimo, dois terços dos membros do plenário.

Art. 60 - A participação dos membros do CONAPACC é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o plenário o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Parágrafo único: A APACC poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros (as) nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 61 - A presidência e/ou conselheiro (a) deliberado em plenária poderão, por meio de projetos específicos, buscar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, participar de editais, para custeio de despesas relacionadas ao planejamento do CONAPACC, capacitação de seus conselheiros (as), ações aprovadas na plenária e outros.

Art. 62 - Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.